

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**1-DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada no dia 27 de Setembro de 2024, às 14:00, na sede da empresa, Avenida Barão de Ibirapuita, n. 3165, São Paulo, Sant'ana do Livramento/RS, CEP 97575-539. **2-MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Jorge Luiz Barboza Furtado e secretariado pelo Sr. Rodrigo Rocha Barbosa. **3-PRESENÇA:** Presentes (presencial ou telepresencial) o quotista Jorge Luiz Barboza Furtado que possui a integralidade das quotas da empresa limitada e a nova acionista e subscritora que entra na sociedade totalizando do capital social total da Companhia. **4-ORDEM DO DIA:** I-Deliberar pela Transformação da empresa para Sociedade Anônima; II- Aprovação do Estatuto Social da Companhia e Escolha da Razão Social; III- Transferência das Ações da Companhia para os novos Acionistas; IV- Eleição e remuneração dos membros da Diretoria. **5-DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I- O Presidente declarou aberta a Assembleia para deliberação do Item I, se tratando de uma empresa limitada com apenas um Sócio restou a decisão sobre a Transformação da empresa para o Sr. Jorge Luiz Barboza Furtado, deliberação esta prontamente aprovada transformando a empresa em Sociedade Anônima, sendo neste ato convertida as quotas em ações; Lista de Conversão de Quotas em Ações

Quotas	Ações
800.000	800.000

Jorge Luiz Barboza Furtado (Único Sócio)

II-Seguindo a ordem do dia foi apresentado um Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade conforme Anexo, sendo também decidido que a Razão Social da Companhia será HELFRIG AGROVIVA GLOBAL FOODS S.A.;III-Com a aprovação do Estatuto Social na íntegra ficou decidido que as 800 mil quotas foram transformadas em 800 mil ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo o capital social que já existia de R\$800.000,00, após esta explicação o Sr. Jorge Luiz Barboza Furtado informou que cedeu por permuta pelos serviços já prestados 400.000 (quatrocentas mil ações) para a Empresa Videirainvest Empreendimentos Ltda. representada neste ato por seu sócio Rodrigo Rocha Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 08808099-9, CPF nº 016.370.767-70, residente na cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, nº 177, Sala 1101, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007, a nova Acionista da Companhia tem expertise em estruturação de empresas, captação de recursos e comércio exterior, devendo em seguida inserir em livro próprio a cessão dessas ações, sendo também decidido entre os acionistas que futuramente serão emitidas novas ações para serem vendidas a novos investidores, sendo este ato parte da estratégia de captação de investimentos; Quadro Acionário Atualizado:

Jorge Luiz Barboza Furtado	400.000 Ações
Videirainvest Empreendimentos Ltda.	400.000 Ações
<b>Total</b>	<b>800.000 Ações</b>

IV- Após a composição do quadro acionário da Companhia, os Acionistas elegeram a Diretoria para um mandato de 3(três) anos conforme o Estatuto Social, sendo eleito para Diretor Presidente e Diretor Financeiro o Sr. Rodrigo Rocha Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 088080999 DIC/RJ, Cpf nº 016.370.767-70, residente na cidade do Rio de Janeiro com escritório comercial na Rua México, nº 3, 10º Andar, Centro, Cep: 20031-144, que irá cumular as duas funções, para Diretor de Produção e Diretor Comercial foi eleito o Sr. Jorge Luiz Barboza Furtado, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade 4033711096 SSP/RS, Cpf nº 485.290.950-49, residente na cidade de Bagé, VL Amabilio Gonçalves, nº 720, São Judas, Cep: 96415-310, que irá cumular as duas diretorias, também foi decidido que as demais diretorias ficarão vagas até que nova deliberação decida pela ocupação dos cargos, foi ainda decidido que cada Diretor será remunerado em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) anuais. **6-Prosseguindo com a Assembleia os Acionistas optaram pela não instalação do Conselho Fiscal conforme facultado pela Lei das Sociedades por Ação em seu artigo 161.7-A Presidente da Assembleia informou que os Diretores eleitos receberam todos os documentos, livros e papéis relativos à Companhia, devendo levá-los a Registro nos órgãos competentes. **8-ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ATA, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Santana do Livramento 27 de Setembro de 2024. Jorge Luiz Barboza Furtado Presidente Rodrigo Rocha Barbosa Secretário Visto do Advogado: Thiago Peixoto da Silva Bernardo OAB/RJ 188.579 **ANEXO – ESTATUTO SOCIAL DA HELFRIG AGROVIVA GLOBAL FOODS S.A. CNPJ: 34.225.382/0001-73 (Sociedade Anônima) CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO Artigo 1º. A HELFRIG AGROVIVA GLOBAL FOODS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de****

tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelo acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Barão de Ibirapuita, n. 3165, São Paulo, CEP: 97575-539. **Artigo 3º.** Através de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, para realização das atividades da Companhia. **CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (I) Frigorífico – abate de bovinos; (II) Frigorífico – abate de ovinos e caprinos; (III) Abate de Aves; (IV) Frigorífico – abate de suínos; (V) Fabricação de produtos de carne; (VI) Preparação de subprodutos do abate; (VII) Fabricação de alimentos para animais; (VIII) Comércio atacadista de animais vivos; (IX) Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; (X) Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; (XI) Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; (XII) Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º.** O capital social da Companhia, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e do Acordo de Acionistas. **Artigo 7º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de ações Nominativas" da Companhia. **CAPÍTULO III: ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidas as matérias do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações ou o Acordo de Acionistas demandarem deliberações dos acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordada entre os acionistas. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo facultado a qualquer acionista solicitar ao Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral de Acionistas para tratar de tema de interesse da Companhia. A não convocação, pelo Diretor Presidente, de assembleias solicitadas por qualquer acionista em até 5 (cinco) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocar a assembleia aplicável. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a primeira convocação deverá ser realizada em 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da nova data marcada para a realização da Assembleia Geral. Uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas no mesmo dia da publicação do edital de convocação, podendo ser enviado por e-mail. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas nos Parágrafos 1º e 2º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas para sua deliberação válida, e, em segunda convocação, por qualquer número. **Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, facultando aos acionistas presentes na Assembleia Geral indicar, por maioria de votos dos presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia, podendo ser acionista da Companhia ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 6º.** Será admitida a participação dos acionistas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal dos acionistas nas Assembleias Gerais, desde que os acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, o que constará do Livro de Atas das Assembleias Gerais e em atendimento ao disposto em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 7º.** Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos se não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações

aprovadas por 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia. **Artigo 10.** Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo da maioria do capital votante presente, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sotiedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral deliberar privativamente sobre as seguintes matérias, mediante aprovação de maioria dos acionistas que compõe a totalidade do capital social votante da Companhia: **1.** Redução do capital, emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações; **2.** Aumento do capital cujo preço de emissão das ações seja inferior a R\$ 1,00 (um real); **III.** Admissão de novos acionistas na Companhia e suas controladas, exceto quando já autorizado por assembleia anterior conferindo esse poder ao Presidente da Companhia; **IV.** Emissão de novas classes de emissão de ações da Companhia, bem como mudança nas características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia; **V.** Realização de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia; **VI.** Grupamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações; **VII.** Qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão, cisão, conferência (*drop down*) de ativos e passivos envolvendo a Companhia; **VIII.** Distribuição de dividendos em um percentual inferior ao previsto no Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista no Estatuto Social; **IX.** Eleição e destituição dos membros da Administração, de acordo com o disposto neste instrumento; **X.** Definição da remuneração global anual da Administração da Companhia e de suas controladas; **XI.** Mudança de tipo societário; **XII.** Dissolução, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; **XIII.** Aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela Diretoria da Companhia; **XIV.** Alterações de qualquer disposição do Estatuto Social que alterem o objeto social da Companhia; e/ou que visem alterar os direitos assegurados aos acionistas, conforme os termos e condições acordados entre eles no Acordo de Acionistas; **XV.** Aprovação ou modificação de qualquer plano de opção; **XVI.** Aprovação da oferta pública inicial da Companhia, de qualquer participação societária ou títulos de dívida conversíveis, observado o Acordo de Acionistas; e **XVII.** Aprovação do exercício de direito de voto da Companhia em qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, direta ou indireta, com relação às matérias mencionadas nos itens (I) a (XVI) deste Artigo 10. **Artigo 11.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sotiedades por Ações, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 12.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total e a distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por até 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor(a) Presidente, 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor(a) de Negócios, 1 (um) Diretor(a) de Produção, 1 (um) Diretor(a) de Projetos, 1 (um) Diretor(a) Financeiro e, 1 (um) Diretor(a) Comercial, todos eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas, para um mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os demais diretores, sem denominação e atribuições específicas serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida vacância, facultando ao Diretor(a) Presidente cumular o cargo até a próxima AGA, que poderá preencher o cargo ou deixar vago. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** Compete a(o) Diretor(a) Presidente: I. representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II. realizar a administração executiva dos negócios sociais; III. estabelecer metas e objetivos para a Companhia; IV. promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia; V. constituir procuradores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto; VI. elaborar o planejamento estratégico da Companhia juntamente com os outros Diretores, acompanhar e controlar sua evolução, bem como disponibilizar informações sobre o alcance das

metas estratégicas e seus indicadores para todos os envolvidos; VII. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; VIII. orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria; IX. supervisionar as áreas de finanças e contábil da Companhia; X. dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual; XI. orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; XII. representar a Companhia perante os órgãos fazendários nos níveis federal, estadual e municipal, assim como perante a Junta Comercial do Estado; XIII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamentos, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia. **Parágrafo 2º.** Compete a(o) Diretor(a) Vice-Presidente: I. exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. **Parágrafo 3º.** Caberá a(o) Diretor(a) de Negócios: I. promover a expansão e o crescimento da Companhia por meio de novos negócios, constituição de novas sociedades ou aquisição de participações societárias e parcerias; II. mapear e identificar tendências de mercado para, juntamente com o Diretor Presidente, direcionar as estratégias macro da Companhia; III. analisar e avaliar em conjunto com o Diretor Presidente, atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e IV. promover a organização institucional de novas sociedades que vierem a ser controladas pela Companhia. **Parágrafo 4º.** Caberá a(o) Diretor(a) de Produção: I. assegurar o cumprimento das metas de produção dentro dos padrões de qualidade, quantidade, custos e prazo estabelecidos pela empresa; II. planejar, organizar e supervisionar as atividades de produção, dentro das especificações e padrões de qualidade estabelecidos, visando assegurar o cumprimento dos objetivos da empresa na área comercial; III. supervisionar a elaboração do plano anual de metas de produção, visando à otimização dos recursos produtivos disponíveis; IV. supervisionar a elaboração dos cronogramas de fabricação, visando a garantir a melhor alocação da mão-de-obra, equipamentos e materiais; V. supervisionar a elaboração do plano de expansão das instalações industriais, visando assegurar o atendimento das necessidades futuras da empresa em termos de capacidade de produção; VI. participar de discussões relativas a desenvolvimento de novos produtos; VII. controlar as despesas gerais do departamento de produção visando a contribuir para a redução de custos; VIII. analisar e avaliar os aspectos econômicos do processo produtivo, no tocante a mão-de-obra e quantidade de materiais consumidos, visando identificar oportunidades ou alternativas que permitam a redução de custos. IX. elaborar procedimentos e determinar diretrizes para manutenção do visual da fábrica, no que se refere à limpeza, pintura, conservação e outras pertinentes visando a manter o local em condições que propiciem o melhor desempenho dos funcionários e dos equipamentos; X. definir os turnos de trabalho necessários para o balanceamento da mão-de-obra, visando a manter o fluxo de produção e maior produtividade dos recursos humanos da fábrica; e XI. estudar, desenvolver e aperfeiçoar processos, equipamentos, ferramentas etc., bem como estabelecer controles de processos, visando garantir melhor qualidade e maior produtividade. **Parágrafo 5º.** Caberá a(o) Diretor(a) de Projetos: I. promover a expansão e o crescimento da Companhia por meio de novos negócios, produtos, serviços e parcerias; II. analisar a viabilidade técnica, comercial e financeira de novos produtos e serviços; III. criar e desenvolver projetos ligados à expansão dos produtos e serviços ofertados pela Companhia; e IV. disponibilizar os resultados obtidos em todas as etapas de estudo, desenvolvimento e produção de novos produtos e serviços aos demais Diretores da Companhia. **Parágrafo 6º.** Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a): I. elaborar, assinar e enviar, na forma e prazos previstos na regulação vigente, as demonstrações financeiras da Companhia, II. organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria; III. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas e financeiras da Companhia; IV. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, efetuar pagamentos, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia, assinando em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente; V. planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros; VI. contrair financiamentos, empréstimos, auxílios e subvenções que concorram para a execução dos objetivos da Companhia, assinando em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente; VII. acompanhar e solver as obrigações fiscais, como também, propor e acompanhar processos de incentivos fiscais e revisão tributária; VIII. apresentar à Presidência, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Companhia, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Companhia; IX. fornecer informações, documentação comprobatória e outras evidências das movimentações financeiras da Companhia, se solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando constituído, ou pelos Diretores e Sócios, na forma do Estatuto. **Parágrafo 7º.** Compete a(o) Diretor(a) Comercial: I. liderar a equipe de vendas de uma empresa,

definindo metas e objetivos claros, incentivando o trabalho em equipe e monitorando o desempenho dos vendedores; II. planejar e implementar estratégias para aumentar as vendas e expandir o negócio, garantindo a rentabilidade e a satisfação dos clientes; III. buscar conhecimento para ter uma visão ampla do mercado, entender as necessidades dos clientes e acompanhar as tendências do setor; IV. identificar oportunidades de negócio e desenvolver estratégias para alcançá-las; V. criar meios de motivar a equipe, oferecendo suporte e treinamento para que os vendedores possam aprimorar suas habilidades e alcançar melhores resultados; VI. manter um relacionamento saudável com os clientes, buscando entender suas necessidades e oferecendo soluções que atendam às suas expectativas. **Artigo 15.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão das atividades da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) isoladamente, pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou por procurador designado nos termos do presente Artigo; ou (b) conjuntamente, por no mínimo 3 (três) Diretores. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia desde que subscritas pelo(a) Diretor(a) Presidente, exceto as procurações para fins judiciais que poderão ser subscritas por qualquer Diretor. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. **Artigo 16.** Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados(as) pelo(a) Diretor(a) Presidente, isoladamente para qualquer obrigação e qualquer valor; (b) pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) para obrigações até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (c) pelos demais Diretores para obrigações até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os Diretores constantes das alíneas "b" e "c", poderão assinar atos, contratos e documentos em valores superiores aos limites estabelecidos neste artigo, desde que formalmente autorizados pelo(a) Diretor(a) Presidente. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 18.** Observando o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, a Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. I. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor(a) Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor conforme deliberado pela maioria dos presentes. II. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL** **Artigo 19.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS** **Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 22.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 23.** A Companhia distribuirá anualmente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado em cada ano, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá distribuir dividendos em valor superior ao previsto neste artigo, bem como, poderá durante o exercício social, distribuir dividendos com base na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 3º.** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando houver incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, conforme declarada por qualquer membro da Diretoria e após apuração pelo Conselho Fiscal instalado para esta finalidade. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre o capital próprio. Os dividendos

intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** **Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas a eleição e destituição de liquidantes. **CAPÍTULO VIII: ACORDO DE ACIONISTAS** **Artigo 26.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o Acordo de Acionistas e eventuais aditamentos que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência em sua compra e negociação, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 27.** Havendo dissonância entre as disposições contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista, deverá prevalecer o quanto disposto no Acordo de Acionista. **CAPÍTULO IX: OUVIDORIA** **Artigo 28.** A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas. A Ouvidoria poderá ser compartilhada com outras sociedades controladas ou coligadas da Companhia, nos termos da legislação e regulação vigente. **Artigo 29.** São obrigações da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação: I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; IV. propor à administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-la informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e V. elaborar e encaminhar à auditoria interna e/ou à administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 30.** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento. **Artigo 31.** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições, observada a legislação pertinente. **Artigo 32.** O Ouvidor será empregado ou membro da Diretoria da Companhia, devidamente certificado para a detenção de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pela administração da Companhia. **Artigo 33.** Poderá o Ouvidor desempenhar outras funções na Companhia sem que haja conflito de interesses ou de atribuições advindas de sua nomeação como membro da Ouvidoria. **Artigo 34.** O empregado ou membro da Diretoria nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Artigo 35.** O Ouvidor poderá ser destituído em razão da (I) perda do vínculo funcional com a Companhia ou alteração do regime de trabalho previsto nesta cláusula; (II) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por esta cláusula; (III) conduta ética incompatível com a dignidade da função; (IV) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição. **CAPÍTULO X: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** **Artigo 36.** Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionada por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras") do, e administrado e conduzido pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"), mediante envio de comunicação escrita aos demais acionistas, com cópia ao CAMARB, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com as Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito. **Parágrafo Primeiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pelos requerentes(s) (de um lado), outro árbitro será indicado pelo(s) requeridos(s) (de outro lado), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelos acionistas, conforme as Regras. Se o acionista não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelos acionistas não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pela CAMARB de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela CAMARB de acordo com as regras. Os procedimentos previstos na

presente cláusula também se aplicará aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Segundo.** Além dos impedimentos previstos nas regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em negócios de um dos acionistas, ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente. **Parágrafo Terceiro.** A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Quarto.** O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras. **Parágrafo Sexto.** A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por um dos acionistas da (I) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (II) ao judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo.** Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual Parte suportará, ou em qual proporção cada Parte suportará, os custos incluindo (I) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à CAMARB; (II) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (III) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela CAMARB ou pelo Tribunal Arbitral; (IV) honorários dos advogados fixados pelo Tribunal Arbitral; (V) indenização por eventual litígio de má-fé. **Parágrafo Oitavo.** O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (I) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (II) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. **Parágrafo Nono.** Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para fins exclusivos de: (I) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (II) obtenção de medidas de caráter mandamental ou de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral, assim que constituído, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica; (III) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (IV) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral finará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. **Registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** sob o nº 43300075991 em 28/11/2024.

FAÇA SUA PUBLICAÇÃO LEGAL NA

**TRIBUNA**  
DA IMPRENSA

[COMERCIAL@TRIBUNA.COM.BR](mailto:COMERCIAL@TRIBUNA.COM.BR)



PUBLICADO EM [HTTPS://TRIBUNA.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2024/12/PUBLICACAO-ATA-DE-TRANSFORMACAO-LTDA-EM-SA-E-ESTATUTO-HELFRIG-AGROVIVA.PDF](https://tribuna.com.br/wp-content/uploads/2024/12/publicacao-ata-de-transformacao-ltda-em-sa-e-estatuto-helfrig-agroviva.pdf) EM 17/12/2024